



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**DECISÃO Nº 0261426/2021****INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021****Excelentíssimo Senhor Presidente,**

1. Trata-se de pagamento ao Município de Alto Araguaia da taxa referente à licença para funcionamento deste Tribunal, mediante o recolhimento do valor de R\$ 252,50 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia nº 20210000000184643), juntado no doc. 260468.
2. A Coordenadoria Orçamentária e Financeira não informou a existência de disponibilidade orçamentária.
3. A Assessoria Jurídica, por intermédio do Parecer nº 74/2021 (doc. 261172), afirmou que *“o pagamento da referida taxa pública pelo funcionamento dos serviços eleitorais em Alta Araguaia somente deve ser feito exclusivamente à pessoa jurídica estatal, in casu o Município de Alta Araguaia, por meio do órgão administrativo Prefeitura Municipal. Deste modo, entende-se que a despesa poderá ser enquadrada no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, justamente pela total inviabilidade de competição que é próprio dos processos licitatórios”*.
4. Ao final, opinou pelo enquadramento da despesa no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, em vista da inexigibilidade de licitação, alertando para a necessidade de observância do disposto no art. 26 do mesmo diploma legal.
5. Diante do exposto, atendidas as disposições legais, bem como demonstrada a necessidade do pagamento da taxa de licença de funcionamento (ALVARÁ – 2021), e tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018 (art. 3º, II, “a”, 4), decido, condicionada à ratificação Presidencial:
 - a) **declarar** a inexigibilidade de licitação, consoante art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993;
 - b) **autorizar** a emissão da nota de empenho e o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM (Guia nº 20210000000184643), **condicionada à disponibilidade orçamentária**;
 - c) **declarar** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012.
6. Por fim, pondero:
 - a) pela **ratificação** da situação de inexigibilidade de licitação para a realização da despesa acima citada, fundamentada no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, com a determinação de publicação no DJE/Diário Oficial da União-DOU, como

condição para a eficácia dos atos, conforme exigência do artigo 26 do citado diploma legal.

b) Pelo encaminhamento direto à **Secretaria de Administração e Orçamento** para publicação, emissão de empenho e demais providências decorrentes da presente deliberação;

c) Pelo retorno do feito à 8ª Zona Eleitoral, após o pagamento da referida taxa, para manifestação nos termos do parecer da ASJUR em relação à ausência de pagamento da taxa de licenciamento do ano de 2020.

Diretoria-Geral, em 1º de março de 2021.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 01/03/2021, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0261426** e o código CRC **C8B4F430**.